



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano IX | Edição eletrônica nº 1995 | Terça-feira, 30 de março de 2021

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
Gabinete.....	01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 65, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica prorrogada até as 5h do dia 05 de abril de 2021 a vigência dos Decretos Municipais nº 41, de 1º de março de 2021 e nº 61, de 23 de março de 2021.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO VIGENTES DAS 5H DO DIA 31 DE MARÇO DE 2021 ATÉ AS 5H DO DIA 05 DE ABRIL DE 2021

Seção I Do Toque de Recolher

Art. 2º. Objetivando manter medidas de interesse coletivo, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), com a finalidade de impedir a sua propagação no território municipal, fica instituído o toque de recolher no Município de Cianorte no horário compreendido das 20h até às 5h do dia seguinte, até às 5 horas do dia 05 de abril de 2021.

§ 1º. O disposto no caput não restringe a circulação de quem estiver transitando para acessar ou prestar serviços na área de saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, desde que comprovada a necessidade ou a urgência.

§ 2º. Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços

essenciais não estão sujeitos à restrição contida neste artigo.

§ 3º. Os serviços de entrega delivery de alimentos preparados por lanchonetes, pizzarias, restaurantes e similares poderão funcionar até às 23h.

§ 4º. Os estudantes, docentes e trabalhadores poderão se dirigir aos respectivos domicílios mesmo após o horário previsto no caput deste artigo mediante comprovação do vínculo estudantil ou profissional com a instituição de ensino ou com o estabelecimento de curso técnico, profissionalizante ou de idiomas.

§ 5º. Para os serviços funerários realizados no período noturno, durante o período do toque de recolher previsto no caput deste artigo o velório deverá ser restrito somente aos familiares próximos do de cujus, observadas as regras sanitárias emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NOS DIAS 31 DE MARÇO E 01 DE ABRIL DE 2021

Art. 3º. Nos dias 31 de março (quarta-feira) e 01 de abril de 2021 (quinta-feira):

I – Os mercados, supermercados, mercearias, lojas de conveniência, açougues, peixarias, quitandas e similares poderão funcionar das 8h às 19h30min, observadas as regras de redução de capacidade e medidas sanitárias do inciso III, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 61, de 23 de março de 2021.

II – Atividades comerciais de rua não essenciais como lojas, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: das 9 horas às 17 horas, observadas as regras de redução de capacidade e medidas sanitárias do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 61, de 23 de março de 2021;

III – Atividades de salões de beleza e barbearias: das 9 horas às 19h30 min, observadas as regras de redução de capacidade e medidas sanitárias do artigo 7º, do Decreto Municipal nº 61, de 23 de março de 2021;

IV – Comércio ambulante de alimentos, das 9 horas às 19h30min, observadas as medidas sanitárias do artigo 8º, do Decreto Municipal nº 61, de 23 de março de 2021;

V – As academias de ginástica para práticas esportivas individuais / ou coletivas (inclusive as localizadas em clubes de lazer), das 6h às 19h30 min, observadas as regras de redução de capacidade em 30% e medidas sanitárias do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 61, de 23 de março de 2021;

VI – Os restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes (inclusive as localizadas em clube de lazer), sorveterias e similares poderão funcionar para atendimento ao público das 9h às 19h30min, observadas as regras de redução de capacidade e medidas sanitárias do artigo 10, bem como por entrega por retirada até às 19h30min e *delivery* até às 23h, conforme o parágrafo único do art. 10, do Decreto Municipal nº 61, de 23 de março de 2021;

VII – Os shoppings atacadistas poderão funcionar no horário compreendido das 7h às 17h, observada a restrição da capacidade de atendimento



em 30% e medidas sanitárias do artigo 11 do Decreto Municipal nº 61, de 23 de março de 2021;

VIII – Os Centros de Formação de Condutores (Autoescolas), poderão funcionar das 9h às 19h30min, observadas as regras de redução de capacidade presencial e medidas sanitárias do artigo 12, do Decreto Municipal nº 61, de 23 de março de 2021.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO DIA 02 DE ABRIL DE 2021

Art. 4º. No dia 02 de abril de 2021, feriado municipal da Paixão de Cristo, fica permitido somente o funcionamento das seguintes atividades:

I – Serviços de atendimento à saúde (nas modalidades urgência e emergência) e/ou serviços de saúde que atendam 24h;

II – Serviços funerários;

III - Farmácias;

IV – Postos de Combustíveis, com a loja de conveniência fechada;

V – Padarias, sem consumo no local;

VI – Estabelecimentos que servem refeições poderão disponibilizar a retirada no balcão até às 14h e delivery até às 23h.

§1º. Todos os demais serviços e atividades essenciais e não essenciais deverão permanecer fechados.

§2º. No dia 02 de abril de 2021 não haverá disponibilização do serviço público municipal de transporte coletivo.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO DIA 03 DE ABRIL DE 2021

Art. 5º. No sábado, dia 03 de abril de 2021, os serviços e atividades não essenciais poderão funcionar nos seguintes horários:

I – Atividades comerciais de rua não essenciais como lojas, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: das 9 horas às 16 horas, observadas as regras de redução de capacidade e medidas sanitárias do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 61, de 23 de março de 2021;

II – Atividades de salões de beleza e barbearias: das 9 horas às 19h30 min, observadas as regras de redução de capacidade e medidas sanitárias do artigo 7º, do Decreto Municipal nº 61, de 23 de março de 2021;

III – Comércio ambulante de alimentos, das 9 horas às 19h30min, observadas as medidas sanitárias do artigo 8º, do Decreto Municipal nº 61, de 23 de março de 2021;

IV – As academias de ginástica para práticas esportivas individuais /ou coletivas (inclusive as localizadas em clubes de lazer), das 9h às 16h, observadas as regras de redução de capacidade em 30% e medidas sanitárias do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 61, de 23 de março de 2021;

V – Os restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes (inclusive as localizadas em clube de lazer), sorveterias e similares poderão funcionar para atendimento ao público das 9h às 16h, observadas as regras de redução de capacidade e medidas sanitárias do artigo 10, bem como por entrega por retirada até às 19h30min e *delivery* até às 23h, conforme o parágrafo único do art. 10, do Decreto Municipal nº 61, de 23 de março de 2021;

VI – Os Centros de Formação de Condutores (Autoescolas), das 9h às 16h, observadas as regras de redução de capacidade presencial e medidas sanitárias do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 61, de 23 de março de 2021.

VII - Os mercados, supermercados, mercearias, lojas de conveniência, açougues, peixarias, quitandas e similares poderão funcionar das 8h às 19h30min, observadas as regras de redução de capacidade e medidas sanitárias do inciso III, artigo 3º do Decreto Municipal nº 61, de 23 de março de 2021.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO DIA 04 DE ABRIL DE 2021

Art. 6º. No dia 4 de abril de 2021 (domingo) somente poderão funcionar:

I – Os mercados, supermercados, mercearias, lojas de conveniência, açougues, peixarias, quitandas e similares, no horário compreendido das 8h às 13h, com observância da redução de capacidade e medidas sanitárias previstas no inciso III, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 61, de 23 de Março de 2021;

II - Os estabelecimentos que servem almoço (self service ou *a la carte*) para atendimento ao público, no horário compreendido das 10h às 14h, com observância da redução de capacidade e medidas sanitárias previstas no inciso IV, do artigo 10, do Decreto Municipal nº 61, de 23 de março de 2021;

III – Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias e similares, pela modalidade de entrega por retirada até às 19h30min e por *delivery*, até às 23h.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Ficam prorrogadas até às 5h do dia 5 de Abril de 2021, as seguintes disposições contidas no Decreto Municipal nº 41, de 1º de Março de 2021:

I – Capítulo II (artigos 2º a 6º) – Da declaração do Estado de Emergência em Saúde Pública;

II – Capítulo XI (artigos 24 a 26) – Do uso obrigatório de máscaras;

III – Capítulo XII (artigos 27 a 33) – Das penalidades;

IV – Artigo 14 - Proibição de consumo e venda de bebida alcoólica;

V – Artigo 15 – Funcionamento da Feira do Produtor;

VI – Artigo 34 - Adequação de horários do transporte coletivo municipal pela concessionária do serviço público;

VII - Artigo 35 - Recomendações para funerais.

Art. 8º. As Secretarias Municipais expedirão atos administrativos disciplinando regras de segurança, higiene, postura que deverão ser obedecidas por todos os estabelecimentos em funcionamento no Município de Cianorte, bem como a todos os munícipes, como forma de enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Cianorte.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor às 5h do dia 31 de março de 2021.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 30 de março de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO MUNICIPAL





Órgão Oficial do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

